



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" LEI Nº 1.796/91 "

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEIS QUE CONCEDEM
GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais de números 1.645/85, de 02-12-85 e número 1.744/89, de 22-05-89.

Parágrafo Único - Aos respectivos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, com direito adquirido pela Lei nº 1.744/89, de 22-05-89, incorporar-se-ão os valores das gratificações na data da publicação desta Lei.

ART. 2º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.701/87, datada de 01-06-87

Parágrafo Único - Aos respectivos vencimentos dos servidores Públicos Municipais com direito adquirido pela Lei Municipal nº 1.701/87, incorporar-se-ão os valores das gratificações, na data da publicação desta Lei

ART. 3º - Ficam revogados os artigos 43, 68 e parágrafo único do artigo 69, da Lei Municipal nº 1.693/86, de 31 de Dezembro de 1986.

Parágrafo Único - Os profissionais do Magistério Público Municipal, com direito adquirido pela Lei de nº 1.693/86, terão os valores correspondentes às gratificações incorporados aos respectivos vencimentos.

ART. 4º - Os efeitos desta lei retroagirão a 01 de Abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Municipal nº 1 796/91

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
ES, em 27 de Maio de 1991



HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura'
Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em'
27 de Maio de 1991



EZEQUIEL BARCELLOS

Adjunto, respondendo
pela Chefia de Gabinete